

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) formaliza a etapa inicial da fase de planejamento, apresentando os estudos e análises pertinentes à contratação da **prestação de serviços de consultoria jurídica interna, representação e defesa nas vias administrativa e judicial (Direito Administrativo, Previdenciário, Cível e Constitucional) para o CPAC.**

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 Os serviços a serem contratados são classificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Isso se justifica pelo fato de envolverem conhecimento e expertise jurídica aprofundada em DIREITO PÚBLICO, com ênfase em DIREITO ADMINISTRATIVO. Tais trabalhos demandam um conhecimento específico e técnico na legislação pertinente, exigindo a contratação de um profissional com qualificação excepcional e que inspire confiança ao Consórcio Público, o que afasta completamente a possibilidade de concorrência entre candidatos.

2.1.2 A natureza dos serviços a serem contratados é de caráter técnico especializado e predominantemente intelectual, o que, por sua própria essência, impossibilita uma competição baseada em critérios objetivos de comparação entre empresas ou profissionais. A singularidade desses serviços demanda um relacionamento de confiança mútua entre as partes, cuja avaliação transcende métricas puramente objetivas, exigindo uma análise criteriosa e qualitativa que considere: a reputação idônea do contratado e sua reconhecida capacidade técnica; a experiência consolidada na área de atuação, com especial atenção à sua atuação na região; e a consonância com a filosofia de gestão da administração vigente, garantindo que a prestação de serviços esteja em conformidade com o interesse público e os princípios fundamentais da Administração Pública, tais como eficiência, moralidade e legalidade.

2.1.3 A singularidade de cada empresa ou profissional no campo da assessoria e consultoria jurídica impossibilita a aplicação de critérios de avaliação padronizados em processos competitivos como a licitação. A natureza intrínseca desses serviços exige um nível de confiança que transcende métricas quantificáveis. Essa confiança é construída e solidificada a partir de uma análise aprofundada do histórico profissional, da reputação no mercado, das qualificações acadêmicas e da experiência comprovada do potencial contratado. Aspectos como a especialização em áreas específicas do direito, a capacidade de oferecer soluções inovadoras para problemas jurídicos complexos, a agilidade na resposta às demandas e a qualidade do atendimento ao cliente são fatores cruciais que devem ser considerados. A escolha de um prestador de serviços jurídicos deve, portanto, pautar-se em uma avaliação qualitativa rigorosa, focada na competência técnica, na ética profissional e na aderência aos valores e necessidades específicas da parte contratante, e não meramente em um critério de menor preço.

2.1.4 Ao contratado, deverá responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Consórcio Público comprovante de quitação com os órgãos competentes;

2.1.5 Ao contratado, deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio;

2.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Consórcio Público sem prévia e expressa anuência.

2.1.7 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Consórcio Público.

2.1.8 A execução do objeto será fiscalizada por algum servidor da administração pública.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Tal contratação terá a vigência de 11 meses, a partir da data de assinatura.

4. JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação em tela surge da imperativa demanda por garantir a conformidade legal e a segurança jurídica nas operações do Consórcio Público. Em face da complexidade crescente da legislação aplicável à administração pública e das diversas áreas do direito que impactam diretamente as atividades do CPAC (Direito Administrativo, Previdenciário, Cível e Constitucional), faz-se indispensável o apoio de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada.

A ausência de um suporte jurídico interno adequado e a inerente especificidade das matérias envolvidas poderiam expor o Consórcio a riscos significativos, como questionamentos judiciais, processos administrativos, multas e inobservância de prazos e procedimentos legais. Tais riscos não apenas comprometem a eficiência da gestão, mas também a integridade e a imagem institucional do Consórcio perante a sociedade e os órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação destes serviços é justificada pela necessidade de:

- **Garantir a legalidade e a segurança jurídica:** Assegurar que todas as ações e decisões do Consórcio estejam em estrita conformidade com as leis e regulamentos vigentes, minimizando passivos e otimizando a gestão de riscos.
- **Oferecer suporte estratégico e preventivo:** Prover aconselhamento jurídico proativo para prevenir litígios e problemas administrativos, bem como orientar a tomada de decisões estratégicas em diversas áreas.
- **Defender os interesses do Consórcio:** Representar e defender o CPAC em processos administrativos e judiciais, assegurando a proteção de seus direitos e interesses.

- **Fortalecer a governança e a transparência:** Contribuir para aprimorar os mecanismos de governança e a transparência das ações do Consórcio, em consonância com os princípios da administração pública.

A contratação, portanto, é crucial para a continuidade, a eficiência e a salvaguarda dos interesses do Consórcio Público, capacitando-o a operar com maior segurança e em estrita conformidade com as exigências legais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a elaboração deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, constatou-se que não existem alternativas viáveis para a solução desejada no que se refere ao objeto em análise. O objetivo é a **CONTRATAÇÃO DIRETA** de profissional ou empresa com qualificação comprovada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA, REPRESENTAÇÃO E DEFESA DO CPAC NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL (abrangendo Direito Administrativo, Previdenciário, Cível e Constitucional).**

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, foi escolhida como o único mecanismo legalmente possível para esta demanda. Isso se deve ao fato de que o objeto compreende serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação é expressamente permitida por lei. As normas vigentes reconhecem que esses serviços possuem particularidades que impedem a competição tradicional, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Embora não seja possível estabelecer uma comparação objetiva entre profissionais ou empresas, será realizada pesquisa de preços nos termos do artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação dos valores propostos às condições de mercado. Esse levantamento incluiu:

Consulta a contratos anteriores da empresa ou firmados por empresas especializadas com outros órgãos públicos; análise de notas fiscais emitidas em contratações similares realizadas por entes federativos e instituições públicas.

Os resultados da pesquisa deverá demonstrar que os valores a serem propostos estão em conformidade com a realidade do mercado público, evidenciando uma retribuição justa e condizente com a qualidade e a especialização dos serviços a serem prestados.

Por fim, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em DFD **AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA, REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL (DIREITO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL E CONSTITUCIONAL) PARA O CPAC** utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

6. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO:

O provimento de tal contratação caracteriza-se como serviço único do item, uma vez que a contratante solicitará o serviço de forma individual e singular.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA, REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL (DIREITO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL E CONSTITUCIONAL) PARA O CPAC** utilizado para **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, promovendo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica trará benefícios significativos à Superintendência do Consórcio Público do Agreste Central - CPAC Sergipe. Com o suporte de equipe qualificada, será possível assegurar a conformidade com a legislação vigente, reduzir riscos legais e administrativos, bem como fortalecer os pilares da governança pública.

Dessa forma, a medida visa o atendimento ao interesse público e a busca contínua pela excelência na gestão administrativa.

9. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS):

Não se aplica em razão da singularidade do objeto.

10. REGISTRO DE PREÇOS:

Diante da natureza do objeto, a proposta está de acordo com o valor de mercado, não obedecendo às especificidades do Sistema de Registro de Preço - SRP.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Após a conclusão deste Estudo Preliminar, será elaborado o respectivo Termo de Referência, o qual, uma vez aprovado pela Administração, servirá de base para a celebração do contrato. A contratação será realizada por meio de **contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução e contratação desta demanda.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL:

No que tange o dimensionamento ambiental de tal demanda, assegura-se que os impactos sejam minimamente nulos, visto que a execução do serviço não causará impactos ambientais. Assim, considerando o exposto, não há risco de sustentabilidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante do exposto neste Estudo Preliminar, a execução do serviço mostra-se necessária frente às demandas existentes nesta Autarquia, a fim de que seja possível alcançar a devida conformidade legal, especialmente no que se refere às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação, referente ao objeto deste processo, deverá ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme preceitua a legislação vigente

15. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC:

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, torna a utilização da matriz de riscos facultativa para a administração pública, conforme o art. 72, I. Isso permite que cada entidade governamental avalie a necessidade e pertinência dessa ferramenta de gestão de riscos de acordo com suas especificidades.

Contudo, o § 3º do artigo 22 da mesma lei define que a matriz de riscos é obrigatória apenas para contratações de grande vulto, ou seja, aquelas que superem R\$ 200.000.000,00.

Considerando o volume financeiro das contratações do consórcio público CPAC, que não se aproximam desse limiar, a obrigatoriedade legal da aplicação da matriz de riscos não se aplica. É importante ressaltar que a implementação e gestão de uma matriz de riscos demanda recursos humanos e financeiros.

Considerando a escala e o orçamento das operações do Consórcio Público CPAC, a relação custo-benefício de implementar um sistema de matriz de riscos formal não se justifica. Não se identificam riscos potenciais para a locação do imóvel, visto que o consórcio dispõe de mecanismos internos de controle e fiscalização compatíveis com o tamanho e a complexidade de suas operações. Tais mecanismos são considerados suficientes para a gestão de riscos nas contratações públicas, tornando desnecessária a adoção de uma matriz de riscos formal.

Assim, a decisão do Consórcio de não implementar a matriz de riscos é plenamente justificada, pautando-se na legalidade, proporcionalidade e racionalidade administrativa. Esta escolha está em consonância com a legislação vigente, que assegura à administração pública autonomia para definir as ferramentas de gestão mais apropriadas às suas necessidades e realidades específicas.

16. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011:

A contratação ora pretendida não demanda classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), uma vez que os princípios da transparência e da publicidade devem prevalecer nos procedimentos de contratações públicas. Dessa forma, não se justifica a imposição de sigilo ao presente procedimento.

Ribeiropolis/SE, 14 de janeiro de 2025.

Leandro Roque Souza Andrade
LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE
Responsável pela elaboração do documento